



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230207 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 8/2023-024

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa **Vólus Instituição de Pagamento Ltda**

PARTES

CONTRATANTE

O Município de TUCURUI, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRASILIA, 402, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 17.228.178/0001-97, representado pelo(a) Sr(a). CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA, SECRETÁRIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 038.004.952-01, residente na RUA BURITI 01.

CONTRATADA

A empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.817.702/0001-50, estabelecida na RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES Nº 839, CENTRO, Rio Verde-GO, CEP 75901-260, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, residente na RUA FILADELFO CRUVINEL Nº 267, RESIDENCIAL ARA, Rio Verde-GO, CEP 75909-394, portador do(a) CPF 236.491.001-34.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão na Forma Eletrônica nº 8/2023-024, homologado em 31/05/2023 do tipo Menor Preço/Maior desconto, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns e lei nº 10.966/2023 de 15 de março de 2023 que regulamenta o benefício renda mais Tucuruí.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. BRASILIA, 402 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 17.228.178/0001-97

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.06.07 11:24:50 -03'00'





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico nº 9/2023-024, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALOR

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES BANDEIRADOS DO TIPO VALE ALIMENTAÇÃO, DOTADOS DE CHIP DE SEGURANÇA E PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, para atendimento do PROGRAMA RENDA MAIS TUCURUI, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND Estimada	V. Unit. Cartão	V. Mensal Estimado	V. Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí	5.000 Und	200,00	1.000.000,00	12.000.000,00

2.2 – Valor Total Estimado para 5.000 und de cartões vale alimentação x R\$: 200,00 x 12 meses = R\$: 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

2.3 – Percentual: 0,00 (zero) ou taxa de administração: 0,00% (zero)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.06.07
11:25:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. BRASILIA, 402 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 17.228.178/0001-97





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



3.1.1.2 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3.1.1.3 - Garantir que amplamente os estabelecimentos comerciais dos ramos adequados situados no município de Tucuruí - PA estejam aptos a aceitar pagamentos com a utilização dos cartões do Programa Renda Mais Tucuruí;

3.1.1.4 - Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

3.1.1.5 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente à Contratante, as inclusões e/ou exclusões, manter e organizar, de acordo com as necessidades do Município de Tucuruí – Secretaria Municipal de Assistência Social, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação;

3.1.1.6 - Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

3.1.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.1.1.8 - Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

3.1.1.9 - Orientar o preposto designado pela Contratante na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;

3.1.1.10 - Reembolsar a Contratante o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução;

3.1.1.11 - Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões no local indicado e aos responsáveis indicados pela Contratante;

3.1.1.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.1.1.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato,

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.06.07
11:25:17 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. BRASILIA, 402 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 17.228.178/0001-97





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



ficando ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo.

3.1.1.13.1 – Inclusive a emissão de cartões extraviados, perdidos ou roubados;

3.1.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Tucuruí/PA;

3.1.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Tucuruí, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração a execução dos serviços;

3.2.1.2 - Devolver a Contratada, os cartões magnéticos com chip que estiverem com prazo e validade vencidos, divulgado pela Contratada;

3.2.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

3.2.1.4 - Informar à Contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos;

3.2.1.5 - Informar mensalmente à Contratada, os casos de novos beneficiários e/ou exclusão de beneficiários, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;

3.2.1.6 - Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Prefeitura Municipal de Tucuruí – Secretaria Municipal de Assistência Social, ou mesmo de seus funcionários, sejam furtados ou extraviados;

3.2.1.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados,

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.06.07
11:25:31 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. BRASILIA, 402 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 17.228.178/0001-97





de forma parcial, ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;

3.2.1.8 - Requisitar da empresa Contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Vale Alimentação para o período desejado.

3.2.1.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos cartões recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.10 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O fornecimento inicial dos cartões magnéticos, por parte da empresa Contratada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a Autorização de Execução dos Serviços pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Tucuruí – Secretaria Municipal de Assistência Social, informando a quantidade e os dados dos beneficiados bem como o local para entrega dos cartões, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 – Os Cartões deverão ser entregues na sede da cidade de Tucuruí/PA.

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pela prefeitura Municipal de Tucuruí – Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

5.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos valores, se houver, correspondentes a prestação do serviço objeto da presente licitação, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Tucuruí, devidamente aprovada pela área requisitante, e ainda, conter o número do presente





processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

6.2 - O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos Cartões Vale Alimentação, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação através de ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Tucuruí – Secretaria Municipal de Assistência Social, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionado à apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

6.3 - O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.4 - A Nota Fiscal deverá acompanhar todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.5 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.7 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.8 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.9 - Poderá Prefeitura Municipal de Tucuruí, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.10 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.10.1 - especificação correta do objeto, e

6.10.2 - número da licitação e contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO





10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). Angela do Socorro Heriques Soares Botelho, Portaria nº. 019/2023. Designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 – O(A) servidor(a) designada anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

10.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2023 Atividade 0650.081221010.2.108 Manutenção da Gestão Administrativa e Operacional do Fundo Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas, Subelemento 3.3.90.48.99, no valor de R\$ 12.000.000,00

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AO LICITANTE: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Tucuruí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE TUCURUI, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE TUCURUI. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tucuruí - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Tucuruí/PA, 05 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 17.228.178/0001-97
CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
CONTRATANTE

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ 03.817.702/0001-50
DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
CONTRATADA

DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910134
0134
Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2023.06.07 11:28:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. BRASILIA, 402 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 17.228.178/0001-97

